



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

**SUPRAM NORTE DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização
Ambiental**

Processo nº 1370.01.0046980/2022-82

Montes Claros, 22 de agosto de 2023.

Procedência: Despacho nº 138/2023/SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA

Destinatário(s): SUPRAM NORTE DE MINAS - Superintendência Regional de Meio Ambiente (SEMAD/SUPRAM NORTE)

Assunto: Despacho para Sugestão Arquivamento PA SLA 1458/2022 - White Stone Mineração Ltda.

DESPACHO

Considerando que o empreendedor/empreendimento White Stone Mineração Ltda., atua no setor de mineração e opera suas atividades no município de Bocaiuva-MG, em propriedade rural localizada nas coordenadas geográficas centrais de latitude 17°16'1.33"S e longitude 43°7'15.33"W, possuindo na ANM-Agência Nacional de Mineração um Requerimento de Autorização de Lavra sob o processo número 830.945/2013;

Considerando que a White Stone Mineração Ltda., pleiteia regularização ambiental de suas atividades na modalidade de Licença Ambiental Concomitante (LAC 1) para a fase de Licença de Operação Corretiva (LOC), sob o Processo Administrativo do Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA) nº 1458/2022, formalizado em 05/04/2022, para as atividades de código: A-02-06-2 Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento com produção bruta de 6.000 t/ano, potencial poluidor/degradador médio e porte pequeno; A-05-04-6 Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento em área útil 1,5 ha, potencial poluidor/degradador médio e porte pequeno, e; F-06-01-7 Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação para capacidade instalada de 6 (seis) m³, potencial poluidor/degradador médio e porte pequeno, nos termos da Deliberação Normativa do Conselho Estadual de Política Ambiental (DN COPAM) nº 217/2017, sendo enquadrado na Classe 2, com incidência de critério locacional de peso 2;

Considerando que toda a análise técnica presente neste despacho, foi subsidiada pelas informações prestadas pelo empreendedor no âmbito do Relatório de Controle Ambiental (RCA), Plano de Controle Ambiental (PCA), de estudos associados ao processo e informações complementares apresentadas, sob responsabilidade de Eduardo Wagner Silva Pena, biólogo, CRBio: 057631/04-D, nos termos da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) apensa ao processo;

Considerando que houve intervenção ambiental não autorizada no empreendimento em área de aproximadamente 1,68 hectare, conforme Auto de Infração nº 180891/2019, dentro do Bioma Cerrado, sendo formalizado processo de Autorização para Intervenção Ambiental Corretiva (AIA Corretiva), via Sistema Eletrônico de Informações (SEI) nº 1370.01.0011564/2022-88;

Considerando que para operação das atividades não regularizadas do empreendimento, anteriormente à formalização de processo para regularização ambiental, foi solicitada junto a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (Semad) por intermédio da Superintendência Regional de Meio Ambiente do Norte de Minas (Supram NM), a assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC);

Considerando que o TAC foi firmado em 21 de dezembro de 2020, com validade determinada nos termos da sua “CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA”, de 2 (dois) anos e teve sua validade expirada em 21/12/2022;

Considerando que a análise do cumprimento do TAC encontra-se no Relatório Técnico nº 31/SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA/2023, documento 70619863, processo SEI 1370.01.0008456/2021-05;

Considerando que conforme consta no Relatório Técnico nº 31/SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA/2023, houve o descumprimento da “CLÁUSULA SEGUNDA – COMPROMISSO AJUSTADO” o TAC, especificamente, foi descumprido o item nº 06 e foi cumprido intempestivo o item nº 03, sendo o empreendedor autuado administrativamente nos termos previstos no Decreto Estadual nº 47.383/2018 e suas alterações, conforme lavratura do Auto de Infração nº 319391/2023, datado de 01/08/2023;

Considerando que conforme dados do RCA, a pilha de rejeito/estéril que está sendo operada no empreendimento localiza-se nas coordenadas geográficas 17°16'01.6"S 43°07'11.8"W (DATUM Sirgas 2000), em uma área de 0,2 hectares;

Considerando que conforme caracterizado no RCA, a pilha de rejeito/estéril não possui planejamento prévio e algumas de suas características não atendem as normas de disposição de estéril na mineração, além de sua capacidade de armazenamento não comportar à demanda de extração de quartzito do empreendimento por um período considerável em relação à sua produção;

Considerando que segundo dados do empreendedor, a pilha de rejeito/estéril operada atualmente tem previsão de vida útil para mais 2,4 anos;

Considerando que, dado o supracitado, também foi observado em fiscalização *in loco*, conforme transcrito do Auto de Fiscalização SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA nº. 78/2022, que:

A leste localizam-se 02 pilhas de estéril, onde é depositado todo material extraído da lavra que não tem valor comercial. Segundo informado, uma pilha é temporária, pois está localizada a montante do avanço de lavra. O depósito de estéril antigo fica localizado à da área extração, contrário ao avanço da lavra, facilitando a disposição dos materiais. A pilha atual fica em uma área adjacente, a norte da cava. É composta por material inerte de composição quartzarênica, terroso, pequenos e grandes blocos de quartzitos. Foi informado que [há] necessidade de uma nova área para a disposição de estéril, visto que a vida útil dessa pilha atual não atende ao empreendimento a longo prazo. Não existe uma pilha de armazenamento de solo orgânico no empreendimento para uma futura recuperação da área.

Considerando que para viabilidade e possível sugestão de deferimento do processo em questão, solicitou-se que o empreendedor apresentasse via IC-Informação Complementar:

“Id.1055255. DRRA/NOVA PILHA: Considerando que a vida útil da pilha de estéril do empreendimento está se esgotando, não comportando a extração de rocha, inviabilizando a operação do empreendimento.

Formalizar processo de licenciamento e de intervenções correlatas, para atividade de nova pilha estéril, o qual deverá ser analisado concomitantemente com o processo LOC. Ressalta-se que dentre os documentos e estudos necessários para formalização, deve-se apresentar o projeto da disposição de estéril e rejeitos em pilhas em conformidade com a NBR n° 13029, acompanhado da ART.”

Considerando que para atendimento desse item (e dos demais itens solicitados) foi concedido o prazo de 60 dias conforme previsto na legislação vigente, sendo esse prorrogado por mais 60 dias, em atendimento à solicitação do empreendedor;

Considerando que antes do vencimento da prorrogação de prazo para entrega da informação complementar, o item foi apresentado, porém com conteúdo insatisfatório;

Considerando que ainda havia prazo para apresentação do item de IC, e prezando pela tentativa de regularização ambiental do empreendimento, a informação foi reenviada ao empreendedor pelo prazo residual do vencimento inicial, e, vencido o prazo legal para apresentação de informação complementar, esse solicitou o sobrestamento do processo para cumprimento do item, o que foi plenamente deferido pelo órgão ambiental;

Considerando que o sobrestamento do processo estava para vencimento em 07/05/2023, sendo que em 07/04/2023, o empreendedor apresentou a documentação para atendimento do item, entretanto, com conteúdo insatisfatório;

Considerando que mesmo após as concessões de prorrogação de prazo e sobrestamento do processo, o empreendedor não apresentou comprovante de formalização de processo de regularização para a atividade de pilha de rejeito/estéril, sendo essa essencial para operação da atividade de lavra pleiteada no PA SLA n° 1458/2022;

Considerando que, dado o supracitado o empreendedor não atendeu de forma satisfatória a solicitação de informação complementar;

Considerando que para atendimento do disposto no §3º do art. 16 da DN Copam n° 217/2017, o requerimento de intervenção ambiental vinculado – Processo SEI 1370.01.0011564/2022-88 – Autorização para Intervenção Ambiental (AIA) Corretiva –, também deve ser arquivado;

E considerando o disposto na DN Copam n° 217/2017 em seu Art. 26, § 1º, 2º e 4º e 5º; no Decreto Estadual 47.383/2018, em seu Art. 23, § 1º e em seu Art. 33, inciso II;

A equipe interdisciplinar da SUPRAM NM sugere o **ARQUIVAMENTO** da Licença Ambiental Concomitante (LAC1) na fase de **Licença de Operação Corretiva (LOC)**, para o empreendedor/empreendimento **White Stone Mineração Ltda.**, localizado no município de Bocaiuva-MG, no âmbito do **PA SLA n° 1458/2022**, bem como sugere o **ARQUIVAMENTO** da **Autorização para Intervenção Ambiental Corretiva (AIA Corretiva)**, no âmbito do processo **SEI n° 1370.01.0011564/2022-88**.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Julia Coutinho Brasileiro, Servidor(a) Público(a)**, em 22/08/2023, às 14:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto n° 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jacson Batista Figueiredo, Servidor(a) Público(a)**, em 22/08/2023, às 14:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ozanan de Almeida Dias, Servidor(a) Público(a)**, em 22/08/2023, às 15:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Fernando Novaes Ferreira, Servidor(a) Público(a)**, em 22/08/2023, às 15:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gilmar Figueiredo Guedes Junior, Servidor(a) Público(a)**, em 22/08/2023, às 18:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gislando Vinicius Rocha de Souza, Diretor (a)**, em 23/08/2023, às 11:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **71961497** e o código CRC **34A7FB1F**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

SUPRAM NORTE DE MINAS - Diretoria Regional de Controle Processual

Processo nº 1370.01.0046980/2022-82

Montes Claros, 25 de agosto de 2023.

Procedência: Despacho nº 58/2023/SEMAD/SUPRAM NORTE-DRCP

Assunto: Papeleta de arquivamento

DESPACHO

Empreendimento: White Stone Mineração Ltda.	Município: Bocaiuva/MG
Assunto: Arquivamento do Processo Administrativo	
De: Izabella Christina Cruz Lunguinho	Unidade Jurídica: DRCP- SUPRAM-NM
De acordo: Yuri Rafael de Oliveira Trovão	Unidade Jurídica: Diretor de Controle Processual da Supram NM
Para: Superintendente NM – SUPRAM Norte de Minas	Unidade Jurídica: Superintendência NM – Supram Norte de Minas

Senhora Superintendente,

Em 22/08/2023, a equipe técnica responsável pela análise do processo de LAC1 (LOC) nº 1458/2022 emitiu papeleta de despacho da Diretoria de Regularização Ambiental-DRRA, informando o histórico do referido processo e sugerindo o arquivamento do mesmo, tendo em vista a não apresentação a contento de informações complementares consideradas necessárias para a conclusão de mérito.

O art. 33 do Decreto 47.383/2018 disciplina:

Art. 33. O processo de licenciamento ambiental ou de autorização para intervenção ambiental será arquivado:

I - a requerimento do empreendedor;

II - quando o empreendedor deixar de apresentar a complementação de informações de que trata o art. 23 ou a certidão a que se refere o art. 18;

III - quando o empreendedor não efetuar, a tempo e modo, o pagamento das despesas de regularização ambiental;

IV - quando o empreendedor não apresentar a manifestação dos órgãos e entidades públicas intervenientes, somente no caso em que essa for exigida para prosseguimento do processo de licenciamento ambiental, nos termos do § 4º do art. 26.

Também o art. 26, §5º da Deliberação Normativa Copam 217/2017 prevê:

Art. 26 – Durante a análise do processo de licenciamento ambiental, caso seja verificada a insuficiência de informações, documentos ou estudos apresentados, o órgão ambiental estadual deverá exigir sua complementação, exceto nos casos que ensejem o arquivamento ou o indeferimento de plano.

§1º – As exigências de complementação de que trata o caput serão comunicadas ao empreendedor em sua completude uma única vez, ressalvadas aquelas decorrentes de fatos supervenientes verificados pela equipe técnica e devidamente justificados nos autos do licenciamento ambiental.

§2º – Caso o órgão ambiental solicite esclarecimentos adicionais, documentos ou informações complementares, o empreendedor deverá atender à solicitação no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da respectiva notificação, admitida prorrogação justificada por igual período.

§3º – Até que o órgão ambiental se manifeste sobre o pedido de prorrogação de prazo estabelecido no §2º, fica este automaticamente prorrogado por mais 60 (sessenta) dias, contados do término do prazo inicialmente concedido.

§4º – O prazo previsto no parágrafo anterior poderá ser sobrestado quando os estudos solicitados exigirem prazos para elaboração maiores que os previstos no §2º, desde que o empreendedor apresente o cronograma de execução, a ser avaliado pelo órgão ambiental estadual.

§5º – O não atendimento pelo empreendedor das exigências previstas nos §§1º, 2º e 4º ensejará o arquivamento do processo de licenciamento; sem prejuízo da interposição de recurso ou da formalização de novo processo.

Ainda sobre o ato de arquivamento, a Instrução de Serviço 06/2019 assim disciplina:

O arquivamento do processo administrativo é a ação prevista pelas hipóteses traçadas no art. 33 do Decreto nº 47.383, de 2018, as quais, ante a atual realidade, podem ser aglutinadas em duas macrosituações:

· A requerimento do empreendedor;

· **Falha nas informações que instruem o processo administrativo.**

Dessa maneira, quando não solicitado pelo empreendedor, o arquivamento é ação que se justifica por falha na instrução processual sob responsabilidade do empreendedor, podendo ocorrer de plano ou, também, após a solicitação das informações complementares. Assim, a obrigatoriedade de apresentação de documentos previstos em lei, previamente à formalização do processo administrativo ou durante o seu transcorrer, justificam o imediato arquivamento do processo administrativo. Ainda, quantos aos documentos e informações de cunho técnico, cuja suficiência de conteúdo é avaliada durante a análise do processo administrativo, há possibilidade de solicitação de informações complementares conforme mencionado no item anterior. **Diferentemente da hipótese de sugestão para o indeferimento, porém, o arquivamento deverá ser sugerido quando as informações complementares não forem entregues ou, se entregues, de forma parcial, não sendo suficientes para a avaliação conclusiva, negativa ou positiva, do processo administrativo em questão.**

In casu, a equipe técnica solicitou informações complementares em 07/11/2022, no prazo de 60 dias, e posteriormente, por solicitação do empreendedor, prorrogou por mais 60 dias.

Antes do vencimento, as informações foram apresentadas, e estavam insatisfatórias. Assim, ainda dentro

do prazo, o empreendedor solicitou o sobrestamento do processo. O prazo do sobrestamento encerrou-se no dia 07/05/2023. As informações complementares solicitadas não foram apresentadas de forma satisfatórias.

Dessa forma, findo o prazo para apresentação de informações complementares, tendo em vista a sugestão da equipe técnica responsável pela análise do processo, e em obediência ao disposto no artigo e na instrução acima referidos, deve o processo ser encaminhado ao arquivamento.

Remetam-se os dados do mesmo ao SUCFIS para fiscalização de praxe e apuração de eventuais infrações ambientais.

Remetam-se os autos à Assessoria Jurídica da SEMAD para que os encaminhe à Advocacia Geral do Estado para inscrição em dívida ativa do Estado caso haja débito de natureza ambiental.



Documento assinado eletronicamente por **Izabella Christina Cruz Lunguinho, Servidor(a) Público(a)**, em 25/08/2023, às 12:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **72207677** e o código CRC **07D8340A**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

**SUPRAM NORTE DE MINAS - Diretoria Regional de Controle
Processual**

Decisão SEMAD/SUPRAM NORTE-DRCP nº. 01/2023

Montes Claros, 25 de agosto de 2023.

ATO DE ARQUIVAMENTO

A Superintendente Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Norte de Minas, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor do despacho da área técnica, no qual a equipe técnica da Supram Norte de Minas sugere o arquivamento do processo de LAC1 (LOC) nº 1458/2022, pela não apresentação de informações complementares;

Considerando, desta forma, a regra prevista no art. 33, incisos I e II, do Decreto 47.383/2018, que prevê o arquivamento do processo de licenciamento ambiental quando este deixar de apresentar a complementação das informações solicitadas;

Determino o arquivamento do Processo Administrativo – PA SLA nº1458/2022, do empreendedor/empreendimento **White Stone Mineração Ltda.**, no município de Bocaiuva-MG.

Em caso de necessidade, remetam-se os autos à Assessoria Jurídica da SEMAD para que os encaminhe à Advocacia Geral do Estado para inscrição do débito de natureza ambiental em dívida ativa do Estado.

Encaminhem-se os dados do presente processo à SUCFIS para fiscalização de praxe e apuração de eventuais infrações ambientais.

Montes Claros, 25 de agosto de 2023.

Mônica Veloso de Oliveira

Superintendente Regional de Meio Ambiente do Norte de Minas



Documento assinado eletronicamente por **Mônica Veloso de Oliveira, Superintendente**, em 25/08/2023, às 16:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0,

informando o código verificador **72208545** e o código CRC **50AF943C**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
SUPRAM NORTE DE MINAS - Diretoria Regional de Controle Processual

Ofício SEMAD/SUPRAM NORTE-DRCP nº. 22/2023

Montes Claros, 25 de agosto de 2023.

Assunto: **Arquivamento de processo**

Referência: [Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 1370.01.0046980/2022-82].

Prezados Senhores;

Servimo-nos do presente para informar que esta Superintendência procedeu ao arquivamento do Processo Administrativo SLA nº **1458/2022**, do empreendedor/empreendimento **White Stone Mineração Ltda., CNPJ 23.891.350/0001-90**, no município de Bocaiuva-MG, motivado por não apresentação das informações complementares.

Salientamos que o empreendimento será objeto de fiscalização e o desacordo com o disposto no Decreto 47.383/18 sujeitará o empreendedor à apuração de eventuais infrações ambientais, de acordo com a lei.

Salientamos também que, em caso de constatação de débito de natureza ambiental para o referido empreendimento, os autos do processo nº **1458/2022** serão remetidos à Assessoria Jurídica da SEMAD para que os mesmos sejam encaminhados à Advocacia Geral do Estado para inscrição do débito de natureza ambiental em dívida ativa do Estado.

Ressalta-se, ainda, que o arquivamento do presente processo não impossibilita a abertura de novo processo, desde que não implique reaproveitamento dos custos referentes ao processo ora arquivado.

Atenciosamente,

Mônica Veloso de Oliveira
Superintendente Regional de Meio Ambiente do Norte de Minas



Documento assinado eletronicamente por **Mônica Veloso de Oliveira, Superintendente**, em 25/08/2023, às 16:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0,

informando o código verificador **72209304** e o código CRC **D5C0F319**.

Referência: Processo nº 1370.01.0046980/2022-82

SEI nº 72209304

Rua Gabriel Passos, no. 50, Centro - Montes Claros - CEP 39400-012